

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 982/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A PERMUTA, DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, LOCALIZADO NO BAIRRO MANGABEIRA POR ÁREA PARTICULAR, LOCALIZADA NO BAIRRO DOM BOSCO, PARA ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE) faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel, de matrícula nº 5027, nesta cidade de Pacajus, no Loteamento Parque Nova Vida, localizado entre as Ruas C, J, D e L, devidamente registrado no 3º Ofício de Notas e da 2ª Zona de Registros de Imóveis de Pacajus/CE.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Pacajus/CE, nos termos desta lei, avaliado de acordo com laudo de avaliação constante em processo administrativo, conforme identificado, descrito e caracterizada a seguir:

I - o imóvel, de matrícula nº 5027, situado nesta na cidade de Pacajus, no Loteamento Parque Nova Vida, localizado entre as Ruas C, J, D e L, devidamente registrado no 3º Ofício de Notas e da 2ª Zona de Registros de Imóveis de Pacajus/CE.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I do artigo 2º desta Lei, com o imóvel de propriedade de F. COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.011.160/0001-05, com sede na Av. Washington Soares, 3197, Bairro São Bento em Fortaleza/CE, imóvel com área de 20.612,61m² (vinte e um mil seiscentos e doze vírgula sessenta um metros quadrados) sem benfeitorias, imóvel com formato irregular, com a frente voltada para uma Rua Sem Denominação Oficial, Bairro Dom Bosco, na cidade de Pacajus/CE, matrícula nº 4965 do 3º Ofício de Notas e 2ª Zona de Registro de Imóveis de Pacajus/CE, avaliado de acordo com laudo de avaliação constante em processo administrativo.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Conforme disposto no caput desta Lei, a permuta será feita entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

Art. 5º - A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Previa dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverão ser efetivadas através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 6º - Todas as Despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes à lavratura de escritura e registro, tanto das áreas permutadas e inclusive da área remanescente da propriedade do particular, se ocorrer, correrão as expensas de cada parte ou de ambos.

Art. 7º - Na Escritura Pública de permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 8º - A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº [8.666/93](#).

Art. 9º - A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, pela necessidade de local adequado, sendo esta a característica apresentada pelo imóvel de propriedade particular, para utilização pelo Município, localizado no Bairro Dom Bosco, onde será construída a Central Municipal de Resíduos – CMR.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 18 DE ABRIL DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 460, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL N.º 982, DE 18 DE ABRIL DE 2022**, que **AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A PERMUTA, DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, LOCALIZADO NO BAIRRO MANGABEIRA POR ÁREA PARTICULAR, LOCALIZADA NO BAIRRO DOM BOSCO, PARA ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 18 DE ABRIL DE 2022.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**